

ORGANIZAÇÃO DAS CIDADES BRASILEIRAS PATRIMÔNIO MUNDIAL

ESTATUTO CONSOLIDADO DA ORGANIZAÇÃO DAS CIDADES BRASILEIRAS PATRIMÔNIO MUNDIAL APROVADO NA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA REALIZADA NO DIA 11 DE MAIO DE 2016.

TÍTULO I - Da Denominação, sede, foro, natureza jurídica, objetivos e atuação

Art. 1º - Sob a denominação de **ORGANIZAÇÃO DAS CIDADES BRASILEIRAS PATRIMÔNIO MUNDIAL (OCBPM)**, fica instituída esta organização civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que se regerá por este ESTATUTO e pelas normas legais pertinentes.

Parágrafo Único: Iniciaram-se as atividades em 11 de julho de 2013 e o prazo de duração é indeterminado.

Art. 2º – A OCBPM tem sua sede e foro na cidade de **Brasília – DF à SGAN 601 – Módulo N, Asa Norte, CEP 70830-010.**

Art. 3º – A OCBPM poderá instalar representações e escritórios em qualquer parte do território nacional e também nos demais países com os quais o Brasil mantém relações comerciais.

Art. 4º - A OCBPM não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 5º - A OCBPM tem como objetivo:

I – delinear estratégias para fazer face aos desafios associados à conservação e gestão das cidades patrimônio mundial;

II - desenvolver o turismo nas cidades patrimônio mundial;

III - auxiliar na implementação de projetos voltados ao desenvolvimento do turismo como fator de desenvolvimento econômico e social;

IV - apoiar, desenvolver, gerir, organizar e planejar estudos, pesquisas, projetos e eventos técnicos de interesse das cidades patrimônio mundial;

V - promover e representar seus associados, em todo e qualquer pleito do interesse do segmento;

VI - promover o inter-relacionamento dos associados, incentivando, em especial, o intercâmbio de experiências e informações;

VII - promover diligências junto aos poderes públicos, apresentando-lhes sugestões e alternativas, auxiliando na tomada de decisões que visem ao fomento do turismo nas cidades patrimônio mundial;

VIII - promover os destinos, produtos e serviços turísticos das cidades patrimônio mundial nos mercados nacional e internacional;

IX - promover o aperfeiçoamento técnico dos associados, visando à qualificação no desempenho de suas atividades;

X - promover a cultura e a preservação das Cidades Patrimônio Mundial no Brasil.

XI - promover o desenvolvimento do turismo e da cultura, de modo geral, nas cidades declaradas patrimônio histórico nacional ou estadual, através da realização de projetos, eventos diversos, seminários, congressos, exposições, produção cultural, publicações de material técnico e/ou para divulgação, livros, projetos de capacitação, estudos técnicos, pesquisas, missões nacionais e internacionais.

Art. 6º - Para a consecução dos seus objetivos a OCBPM poderá firmar convênios, contratos, promover intercâmbios e realizar iniciativas conjuntas com organizações, entidades ou pessoas jurídicas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, comissões e conselhos municipais, estaduais e federais, compor câmaras setoriais ou técnicas e se filiar ou integrar o quadro de participantes de organizações ou entidades congêneres, para contribuir com o desenvolvimento sustentável das cidades patrimônio mundial.

§ 1º A Confederação Nacional de Municípios – CNM oferecerá suporte logístico mínimo à Organização, para possibilitar seu funcionamento e assegurar sede em Brasília.

§ 2º Todos os municípios integrantes da OCBPM serão contribuintes da CNM.

§ 3º A CNM não será responsável por qualquer ação ou omissão praticada pela OCBPM.

Art. 7º - A OCBPM obedecerá em sua atuação:

- a) princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;
- b) práticas de gestão administrativa que coibam a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.
- c) gestão eficaz junto aos órgãos governamentais, entidades civis, empresários e sociedade em geral, posicionando-se de forma pró-ativa na busca de ações que conduzam ao desenvolvimento sustentável do Brasil.

TÍTULO II

Da Composição

Art. 8º - A OCBPM é constituída por membros das seguintes categorias:

I – Membros Fundadores: Municípios declarados patrimônio mundial pela UNESCO presentes em Assembléia Geral de Constituição, representados pelo Prefeito Municipal ou designados por ele, e àqueles que tenham exercido o cargo de Prefeito ou Secretário Municipal, cuja presença se comprova através da assinatura da lista de presença ou Ata da Assembléia Geral de constituição da OCBPM.

II- Membros Efetivos: municípios declarados patrimônio mundial pela UNESCO e que solicitem sua adesão a OCBPM.

III – Membros Participantes: pessoas físicas ou jurídicas convidadas pela OCBPM para contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da OCBPM.

IV- Membros Beneméritos: Pessoas Físicas ou Jurídicas convidadas pela OCBPM e que tenham se destacado no desenvolvimento da cultura e turismo nacional.

Parágrafo Único. O processo de admissão de membros será efetuado pela Assembleia Geral, devendo a proposta de admissão ser subscrita por três membros em pleno uso dos seus direitos.

Art. 9º - Os membros da OCBPM não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Entidade.

TÍTULO III

Dos direitos e deveres

Art. 10º - São direitos dos membros:

I - participar de grupos de orientação, pesquisas, reuniões de estudo e outras atividades associativas;

II - propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

III - apresentar propostas, programas e projetos de ação à Diretoria que os examinará de acordo com critérios de conveniência e oportunidade;

IV - ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente;

V - debater assuntos nas Assembleias;

VI - votar nas Assembleias;

VII - votar nas eleições;

VIII - ser votado para os cargos de Diretoria;

IX - ser votado para os cargos de Conselheiro Fiscal;

X - requerer com subscrição de no mínimo 1/5 (um quinto) dos membros da mesma categoria, convocação de Assembleia Geral, com a devida justificativa;

XI - requerer por escrito à Diretoria sua exclusão do quadro social.

§ 1º. Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

§ 2º. Aos membros beneméritos e participantes não se aplicam o disposto no art. 10 alíneas VI, VII, VIII e X.



Art. 11º - São deveres dos membros:

- I - cumprir o presente Estatuto;
- II - cooperar para o desenvolvimento e reconhecimento da OCBPM;
- III - cumprir as determinações das Assembleias Gerais e Diretoria;
- IV - contribuir mensalmente para a manutenção da OCBPM, conforme fixado em Assembleia Geral;
- V - difundir os objetivos e ações da entidade;
- VI - zelar pelo nome e imagem da entidade.



TÍTULO IV **Das Penalidades**

Art. 12º - Constituem penalidades a serem aplicadas aos membros da OCBPM pela Diretoria:

I – Advertência:

- a) transgredir normas estatutárias ou determinações das Assembleias Gerais e Diretoria;
- b) provocar prejuízo moral ou material para a Organização;
- c) falta injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas da OCBPM.

II – Suspensão: pelo prazo de dois meses, em caso reincidência do inciso anterior.

III – Exclusão:

- a) transgredir sistematicamente as normas deste Estatuto ou as determinações das Assembleias Gerais e Diretoria;
- b) não observância de conduta profissional compatível com este Estatuto;
- c) inadimplência nas mensalidades por mais de 6 (seis) meses.

§1º. Será assegurado o direito de ampla defesa ao associado punido, que poderá recorrer do respectivo ato na primeira Assembleia Geral que se realizar, a contar da expedição do ato punitivo.

§2º. A exclusão dar-se-á na primeira Assembleia Geral que se realizar após o ato punitivo.

§3º. O associado excluído por inadimplência, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à Organização.

TÍTULO V **Dos Órgãos**

Capítulo I **Da Assembleia Geral**

Art. 13º - A Assembleia Geral é soberana, dentro dos limites da lei, podendo ser Ordinária ou Extraordinária.

§1º. Nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias somente será discutida e apreciada a matéria constante do respectivo edital de convocação, sendo nula qualquer decisão tomada com infração a este dispositivo, salvo se tratar de assuntos emergenciais referendados na Assembleia ou se edital mencionar o tratamento de assuntos diversos.

§2º. As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante meio seguro e passível de comprovação, informando aos membros, a data, hora da primeira e da segunda convocação, local e a ordem do dia.

§3º. A convocação da Assembleia Geral Ordinária é de competência do Presidente ou seu substituto legal.

§4º. A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Presidente, pela Diretoria, Conselho Fiscal ou por um grupo de membros de, no mínimo, 1/5 (um quinto) em pleno gozo de seus direitos, mediante requerimento.

§5º. As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão dirigidas pelo Presidente ou pelo seu substituto legal, e secretariadas pelo Diretor Administrativo que iniciará a sessão pela leitura do edital de convocação e assinatura do livro de presença.

§6º. No caso de ausência ou impedimento do Presidente, substituto legal ou do Diretor Financeiro, caberá à Assembleia definir o Presidente da Mesa e Secretário.

Art. 14º - Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

- a) eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e, mesmo, dissolver a Diretoria e Conselho Fiscal;
- c) aprovar o Regimento Interno;
- d) alterar o Estatuto Social e o Regimento Interno;
- e) aprovar as contas da Diretoria;
- f) aprovar o orçamento para o próximo exercício;
- g) deliberar sobre a transformação, extinção e dissolução da Organização e o destino de seu patrimônio;
- h) decidir, em grau de recurso, sobre a exclusão de membros que infrinjam as normas contidas neste Estatuto;
- i) decidir, em grau de recurso, assuntos que tenham sido deliberados pela Diretoria e por esta encaminhados à Assembleia, a pedido da parte interessada;
- j) deliberar sobre o ingresso de novos membros e eventuais impugnações;
- k) estabelecer o valor da mensalidade dos membros.



§1º. Para as deliberações a que se referem as alíneas "b", "d" e "g" deste artigo é exigida deliberação da Assembleia especialmente convocada para esse fim.

§2º. Para as deliberações tomadas em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária é exigido o voto da maioria absoluta dos presentes, cabendo ao Presidente da Mesa o voto de desempate.

§3º. As Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias serão instaladas em primeira convocação com a presença de 50% (cinquenta por cento) dos membros, e em segunda convocação com a presença de qualquer número de membros.

Art. 15º - Haverá, anualmente, nos seis primeiros meses seguintes ao término do exercício social, uma Assembleia Geral Ordinária, convocada pelo Presidente ou seu substituto para:

I - Apresentar e deliberar relatórios, projetos e as contas do exercício findo;

II - Discutir e votar o orçamento de despesas para cada exercício;

III - Tratar de assuntos de interesse geral, mencionados no aviso de convocação.

§1º. A cada dois anos essa mesma Assembleia Geral Ordinária, além de tratar dos assuntos acima elencados, elegerá os membros da nova Diretoria e Conselho Fiscal, dando posse aos eleitos.

§2º. Se a Assembleia solicitar esclarecimentos que não puderem ser prestados durante seu transcurso, serão ordenadas as diligências necessárias e posteriormente ampla divulgação a todos os membros da OCBPM independente de participação na assembleia.

§3º. A aprovação, sem reservas, das demonstrações financeiras e das contas exonerarão de responsabilidade os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, ressalvados erro, dolo, fraude ou coação.

§4º. No início de cada mandato, haverá uma carência de três meses para a realização de Assembleia Geral.

Art. 16º - Os membros da OCBPM poderão fazer-se representar nas reuniões e Assembleias por secretários ou diretores de cultura e turismo com poderes específicos para praticar os atos necessários, devendo a autorização ser entregue ao Presidente ou seu substituto.

Art. 17º - As despesas com a convocação e realização das reuniões e das Assembleias correrão por conta da OCBPM, mas as convocações para apreciar recursos de associados terão as respectivas despesas pagas por estes.

Capítulo II Da Administração

Art. 18º - A OCBPM será administrada por uma Diretoria composta por até 04 (quatro) membros sendo:

- I - 01 (um) Presidente;
- II - 01 (um) Vice-Presidente;
- III - 01 (um) Diretor Administrativo e 01 (um suplente);
- IV - 01 (um) Diretor Financeiro e 01 (um suplente).



§1º. O mandato da diretoria será de 04 (quatro) anos, permitida reeleição.

§2º. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário.

§3º. A OCBPM não remunerará seus dirigentes.

§4º. Podem concorrer aos cargos de diretoria Prefeitos, Secretários Municipais de Turismo, de Cultura, ou que aqueles que exerceram anteriormente estes cargos no município que representam.

§5º. É vedado a qualquer membro da administração ou associado praticar atos de liberalidade à custa da OCBPM.

§6º. Em caso de impedimento temporário do Presidente, o Vice-Presidente o substituirá interinamente. Em caso de impedimento definitivo o Vice- Presidente assume o cargo de Presidente até completar o mandato.

§7º. É permitida a acumulação de até 02 (dois) cargos de Diretor.

§8º. Os membros do Conselho Fiscal não poderão integrar a Diretoria ou a Gerência Executiva.

Art. 19 - A Diretoria poderá criar Gerências Executivas, órgãos gestores da entidade, compostas por um número indeterminado de profissionais, nomeados e destituídos pela Diretoria, a quem caberá ainda fixar atribuições e remuneração, devendo dar ampla publicidade aos atos de criação, nomeação e remuneração das gerências executivas.

§1º. Os membros do Conselho Fiscal não poderão integrar a Diretoria ou a Gerência Executiva.

§2º. Os cargos da Gerência Executiva serão exercidos por profissionais competentes que respondem perante a OCBPM e terceiros por sua eventual conduta dolosa ou culposa, subordinando-se diretamente ao Presidente.

Art. 20º - Compete à Diretoria

a) regulamentar as atividades da OCBPM, sua estrutura organizacional e sua forma de atuação, monitorando-a e auxiliando-a em suas funções;

b) orientar a implementação do programa de trabalho definido pela Assembleia Geral, elaborando o programa anual de trabalho, a previsão do quadro de recursos humanos e orçamentos específicos;

c) opinar sobre assuntos específicos, apresentar sugestões e recomendações ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;

d) elaborar e submeter à Assembleia Geral Ordinária o relatório de sua gestão;

e) preservar a relação da OCBPM com a sociedade civil;

f) divulgar os ideais norteadores da OCBPM contribuindo para a consolidação dos princípios fundamentais desta entidade;

g) contribuir diretamente na constituição de foros de debates, grupos de trabalho, cursos, encontros e seminários;

h) representar a OCBPM perante a sociedade civil, o Estado e entidades internacionais;

i) convocar Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária e providenciar sua realização;

j) praticar e tomar providências relativas ao processo eleitoral;

k) propor à Assembleia Geral alterações para a reforma do estatuto;

l) aplicar aos membros infratores as penalidades de advertência e/ou suspensão;

m) decretar a exclusão de membros que infringam as normas contidas neste Estatuto, cabendo recurso à Assembleia Geral;

n) definir a forma de ressarcimento de despesas ou diárias de membros da diretoria quando em viagem a serviço da OCBPM;

o) cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais.

Art. 21º - Compete ao Presidente:

a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

b) exercer a representação política da OCBPM junto à sociedade civil, ao Estado e às Agências de Cooperação;

c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

d) assinar contratos, convênios, termos de parceria, termos de cooperação, escrituras, procurações e assumir compromissos;

e) representar a OCBPM ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

- f) encaminhar as decisões da Assembleia Geral dando-lhes cumprimento de conformidade com as atribuições de cada Diretor;
- g) adquirir, alienar e onerar os bens imóveis da OCBPM, mediante autorização expressa da Assembleia Geral;
- h) coordenar e dirigir as atividades gerais específicas da OCBPM;
- i) propor à Assembleia Geral a fusão, incorporação e extinção da OCBPM, observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- j) assinar cheques, ordens de pagamentos e demais documentos necessários à movimentação das contas bancárias em nome da OCBPM;
- k) receber os créditos e quitar os débitos da OCBPM, realizar operações financeiras, efetuar transações, pagamentos e praticar atos de natureza econômica;
- l) captar recursos financeiros para a viabilização dos projetos;
- m) apreciar e aprovar projetos e atividades pelos quais a OCBPM assumira responsabilidade;
- n) zelar e guardar o patrimônio da OCBPM;
- o) regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da OCBPM;
- p) contratar funcionários, serviços de assessores, consultores, contadores e auditores externos independentes;
- q) administrar, supervisionar e coordenar as atividades da OCBPM, dos Diretores, departamentos, gerências executivas e colaboradores;
- r) supervisionar e coordenar as atividades do corpo jurídico da entidade, mantendo relatórios atualizados das demandas judiciais relativas a OCBPM.



Art. 22º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- b) substituir o Presidente quando licenciado em todos os atos de competência do mesmo;
- c) representar a OCBPM ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, separadamente ou em conjunto com o Presidente;
- d) assessorar o Presidente quanto à criação de Gerências Executivas e quanto à contratação de funcionários, serviços de assessores, consultores, contadores, auditores externos independentes, etc. quando designado;
- e) representar a Presidência quando designado.

Art. 23º - Compete ao Diretor Administrativo e seu suplente:

- a) Participar das reuniões da Diretoria, Conselho Fiscal e das Assembleias Gerais;
- b) gerenciar, quando designado pelo Presidente, a estrutura organizacional da OCBPM, seu quadro de recursos humanos, documentações e registros;
- c) substituir os demais Diretores em suas ausências ou impedimentos, quando designado;
- d) prestar contas das atividades técnicas ao Presidente;
- e) praticar os atos necessários para garantir a OCBPM o gozo de isenções e benefícios previstos na legislação em vigor;
- f) cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais.

Art. 24º - Compete ao Diretor Financeiro e seu suplente:

- a) Zelar pelos recursos financeiros da OCBPM, para sua eficaz aplicação na consolidação do patrimônio social;
- b) arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados;
- c) manter atualizada a documentação contábil;
- d) elaborar os balancetes mensais, o balanço final do exercício e o relatório financeiro; enviá-los ao Conselho Fiscal para emissão de parecer e apresentá-los à Assembleia Geral juntamente com o parecer do Conselho Fiscal;
- e) acompanhar e orientar o trabalho de contador na execução dos registros e relatórios contábeis, zelando por sua correção e permanente atualização;
- f) acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- g) substituir os demais Diretores em suas ausências ou impedimentos, quando designado;
- h) prestar contas das atividades técnicas ao Vice-Presidente;
- i) cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais.

Capítulo III Do Conselho Fiscal

Art. 25º – O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros e 03 (três) suplentes, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida reeleição.

Art. 26º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar as atividades e operações da OCBPM, através do exame dos balancetes, do balanço anual e dos livros e documentos da Organização;
- b) apreciar e aprovar, anualmente, plano de contas e relatórios da Diretoria;
- c) emitir parecer sobre os relatórios contábeis, financeiros, balancetes mensais e balanço final do exercício para apresentação à Assembleia Geral;
- d) informar à Diretoria irregularidades que apurar podendo, para tanto, determinar competentes inquéritos;
- e) participar de reuniões convocadas pelo Presidente ou seu substituto, para tratar de assuntos financeiros da Entidade;
- f) solicitar, a qualquer tempo, reuniões ao Presidente e Diretor Financeiro para exame de demonstrativos financeiros da OCBPM;
- g) atender consultas formalizadas pela Diretoria;
- h) convocar, extraordinariamente, a Assembleia Geral;

§1º. O Conselho Fiscal deverá reunir-se, ao menos, uma vez por ano para emitir parecer de contas para apreciação da Assembleia Geral.

§2º. Terão validade as decisões do Conselho Fiscal desde que tomadas pela maioria absoluta dos presentes.

§3º. Para auditoria das contas e emissão de parecer o Conselho Fiscal poderá valer-se do assessoramento de contador, legalmente habilitado, ou empresa de auditoria, observada a existência de disponibilidade financeira da OCBPM, mediante contratação pelo Presidente.



TÍTULO VI Do Sistema eleitoral

Art. 27º - As eleições serão realizadas por aclamação e quando necessário, por escrutínio secreto em Assembleia Geral Ordinária, convocada pelo Presidente ou seu substituto, com indicação dos convocantes, data, horário da primeira e da segunda convocação e local, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante correspondência aos membros que terão direito a um voto.

Art. 28º - O registro das chapas de candidatos à Diretoria e ao Conselho Fiscal será efetuado na OCBPM por meio de ofício, mediante recibo, até 05 (cinco) dias antes da eleição.

Art. 29º - Em cada Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para as eleições, será eleita uma Comissão Escrutinadora que deverá realizar a apuração dos votos tão logo encerrada a eleição, proclamando os vencedores e lavrando-se a respectiva ata.

Parágrafo Único. Não poderão participar dessa Comissão candidatos a cargos eletivos.

TÍTULO VII Do Patrimônio e das Receitas

Art. 30º - O patrimônio da OCBPM será constituído por:

I - doações de associados, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado nacional ou estrangeiro, representado por bens móveis e imóveis;

II - contribuições de associados;

III - rendas de bens, serviços ou fornecimentos de qualquer natureza realizados pela OCBPM;

IV - rendimentos de direitos autorais e similares;

V - rendimentos de valores mobiliários, móveis e imóveis dos quais a OCBPM seja titular;

VI - contribuições, doações e legados patrimoniais ou não;

VII - recursos captados por meio de convênios, contratos, termos ou acordos de parceria com empresas e órgãos, tanto públicos quanto privados;

VIII - patrocínios de empresas e órgãos, tanto públicos quanto privados;

IX - comercialização de produtos promocionais.

Art. 31º - A OCBPM não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subvencionadores.

Art. 32º - Em caso de dissolução da OCBPM o patrimônio reverterá em benefício dos municípios associados.

**TÍTULO VIII
Das Disposições Finais**

Art. 33º - Os recursos financeiros da OCBPM sejam eles gerados no Brasil ou provenientes de doações de instituições internacionais governamentais e não governamentais, serão aplicados de acordo com o previsto neste Estatuto.

Art. 34º - Os casos omissos no presente Estatuto são de competência da Diretoria e serão resolvidos de acordo com as disposições legais e normas jurídicas.

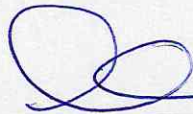
Art. 35º - É vedada a OCBPM a participação em campanhas de interesse político-partidário ou religiosa.

Art. 36º - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a OCBPM em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 37º - Este Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral realizada em Brasília no dia 11 de maio de 2016 e entrará em vigor a partir do seu registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas.

Art. 38º - O exercício financeiro da OCBPM será de 1º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Brasília, 11 de Maio de 2016.



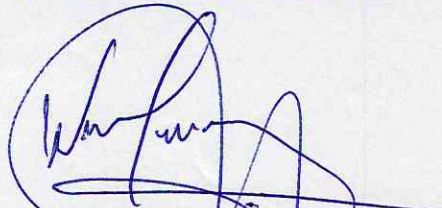
NOME
Presidente

FRANCISCO
3º OF. NOTAS BRASILIA-DF

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
138538
Registro de Pessoas Jurídicas

Visto do advogado:

Wesley Rocha
OAB-DF 31.271



3. OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA
S.C.S OD 8 - BL B60 - LJ 140 D
BRASÍLIA-DF - FONE: 3321-2212

RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA a(s)
firma(s) de:
[3v6ca107]-MARIO AUGUSTO RIBAS DO.....
NASCIMENTO.....

Em Testemunho, da verdade,
Brasília, 23 de Fevereiro de 2017

004 - MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA
ESCREVENTE AUTORIZADO

Selo: TJDFT201700801046020HMK
consultar: www.tjdft.jus.br